



Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2008

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal Sacramento – MG, CNPJ/MF nº 26.033.803/0001-36, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Dr. Aristócles Borges da Matta, portador do CPF nº 494.352.646-20 doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa VISAFI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.998.554/0001-31, com sede na Rua Eurípedes Barsanulfo, 184, Centro, Sacramento, MG, CEP 38.190-000, neste ato representada pelo Senhor Fabiano Resende Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.724.142-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.148.686-88, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Barsanulfo, 184, Centro, Sacramento, MG, CEP 38.190-000, doravante denominado CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de suprimentos gráficos necessários a dotar o serviço da Secretaria para o exercício de 2008, especificamente, serviços de reprografia em preto (fotocópias), composto de até 40.000 (quarenta mil) unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Presidência da Câmara Municipal de Sacramento, a requisição da Secretária Geral, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Atribui-se para este contrato a importância total de até R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que serão pagos mensalmente e de forma fracionada, à medida da execução e necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1 O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 O objeto da licitação deverá ser entregue conforme necessidade administrativa, após solicitação da Secretária Geral e autorização da Presidência da Câmara Municipal.

5.3 Será exigido da **CONTRATADA**, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente contrato será para até 31 de dezembro de 2008, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.01 – Material de Consumo, constante do quadro da Lei Municipal nº 1.064, de 14 de fevereiro de 2008.



Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Câmara Municipal de Sacramento, através da Secretária Geral, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Sacramento em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Sacramento, MG.



Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

11.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Sacramento, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CF/88, Legislação inferior e Lei Orgânica do Município de Sacramento;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 066 de 28/04/04.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sacramento, 16 de maio de 2008.

Dr. Aristócles Borges da Matta
Presidente da Câmara Municipal

Visafi informatica ltda
Fabiano Resende Rodrigues - RG nº 30.724.142-7



Câmara Municipal de Sacramento

"Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!"

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF